



Lei Municipal nº. 1.276, de 14 de maio de 2025.

Cria o Programa de Bolsa de Estudo destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa de Estudos para atender aos alunos matriculados na Rede Escolar do Ensino Básico, especificamente na Educação de Jovens e Adultos (EJA), tendo como objetivo a erradicação do analfabetismo e prosseguimento no Ensino Fundamental I e II deste Município.

Paragrafo único - O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou acima de 17 anos matriculados na Rede Escolar do Ensino Básico, dos níveis Fundamental I e Fundamental II - Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - Os alunos efetivamente matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA terão direito ao pagamento de incentivo-financeiro a título de Bolsa de Estudo, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I. tenha idade igual ou acima de 17 anos;
- II. esteja matriculado na Rede Escolar do Ensino Básico, especificamente na Educação de Jovens e Adultos – EJA nos Níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- IV. mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do Programa.

§ 1º - As escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada período de avaliação.

§ 2º - As escolas da modalidade EJA no município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial, nos termos da Resolução-CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças a lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visa contínuo



diagnostico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo-financeiro a título de Bolsa de Estudo será de R\$ 100,00 (cento real) a ser pago trimestralmente, mediante crédito direto em conta corrente do aluno.

§ 1º - O valor do incentivo-financeiro será atualizado anualmente através de ato administrativo expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, tomando-se por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta Lei e matricularem terão direito ao incentivo-financeiro, sem qualquer vinculação salarial.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

- I. efetuar a fiscalização e supervisão para fins de comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada trimestre;
- II. apurar trimestralmente a frequência escolar dos alunos para fins de pagamento do auxílio-financeiro a título de Bolsa de Estudo, a qual deverá ser igual ou superior a 75%, além de averiguar o bom aproveitamento escolar.

Paragrafo único - Caso sejam inferiores a frequência escolar e o aproveitamento do aluno, o mesmo será imediatamente suspenso, assegurado o seu retorno logo após o restabelecimento da frequência e do aproveitamento sem direito ao recebimento do valor referente ao período de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I. for reprovado por qualquer motivo;
- II. interromper o curso;
- III. incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade, objetivando receber a Bolsa de Estudo.

Art. 6º - Os pagamentos da Bolsa Estudo serão realizados sempre no final de cada trimestre.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I. supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II. supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação como beneficiários do programa;
- III. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;



IV. fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios trimestrais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I. 1(um) representante dos alunos da EJA;
- II. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado por seu Presidente;
- III. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de Educação indicado por seu titular;
- IV. 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças indicado por seu titular.

§ 2º - A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 3º - É assegurada a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 9º – As despesas desse projeto correrão por conta dos recursos estabelecidos na lei orçamentaria vigente.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo Programa previsto nesta lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia em 14 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal